

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, revoga a lei 4817/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Aprova a amortização do déficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2054, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I, para obter o equilíbrio atuarial nos termos da Lei nº 9.717/98, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018.

Parágrafo único - Em cada ano o Aporte Anual constante do anexo I desta Lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 2º - A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º - O montante a ser amortizado até 31/12/2021 é de R\$ R\$ 4.678.958,25 (quatro milhões, seiscientos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), os quais serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2021, conforme autorização legislativa constante da Lei nº 4817/2020.

Art. 4º - Os valores atualizados citados no art. 3º e constante do Anexo I correspondem ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.



Art. 5º - Com fundamento na avaliação mencionada no art. 2º, poderão ser atualizados de forma subsequente, os valores constantes do Anexo I, relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit, os quais ser solicitados pelo executivo e aprovados pelo legislativo.

Art. 6º - As parcelas mensais possuem vencimento até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IGP-M e acréscimo de juros legais de 1% (um ponto percentual) ao mês, e demais cobranças e sanções conforme prevê a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 4817/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de abril de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2020	-	-	-	R\$ 183.625.795,08	-
2021	R\$ 4.678.958,25	R\$ 10.044.330,99	-R\$ 5.365.372,74	R\$ 188.991.167,82	11,21%
2021	R\$ 6.891.877,92	R\$ 10.337.816,88	-R\$ 3.445.938,96	R\$ 192.437.106,78	16,35%
2022	R\$ 10.526.309,74	R\$ 10.526.309,74	R\$ 0,00	R\$ 192.437.106,78	24,72%
2023	R\$ 11.574.656,26	R\$ 10.526.309,74	R\$ 1.048.346,52	R\$ 191.388.760,27	26,92%
2024	R\$ 11.690.402,82	R\$ 10.468.965,19	R\$ 1.221.437,63	R\$ 190.167.322,63	26,92%
2025	R\$ 11.806.149,38	R\$ 10.402.152,55	R\$ 1.403.996,83	R\$ 188.763.325,80	26,91%
2026	R\$ 11.921.895,94	R\$ 10.325.353,92	R\$ 1.596.542,02	R\$ 187.166.783,78	26,91%
2027	R\$ 12.037.642,51	R\$ 10.238.023,07	R\$ 1.799.619,43	R\$ 185.367.164,34	26,90%
2028	R\$ 12.153.389,07	R\$ 10.139.583,89	R\$ 2.013.805,18	R\$ 183.353.359,16	26,89%
2029	R\$ 12.269.135,63	R\$ 10.029.428,75	R\$ 2.239.706,89	R\$ 181.113.652,28	26,88%
2030	R\$ 12.384.882,19	R\$ 9.906.916,78	R\$ 2.477.965,42	R\$ 178.635.686,86	26,86%
2031	R\$ 12.500.628,76	R\$ 9.771.372,07	R\$ 2.729.256,69	R\$ 175.906.430,18	26,85%
2032	R\$ 12.616.375,32	R\$ 9.622.081,73	R\$ 2.994.293,59	R\$ 172.912.136,59	26,83%
2033	R\$ 12.732.121,88	R\$ 9.458.293,87	R\$ 3.273.828,01	R\$ 169.638.308,58	26,80%
2034	R\$ 12.847.868,44	R\$ 9.279.215,48	R\$ 3.568.652,97	R\$ 166.069.655,61	26,78%
2035	R\$ 12.963.615,01	R\$ 9.084.010,16	R\$ 3.879.604,85	R\$ 162.190.050,76	26,75%
2036	R\$ 13.079.361,57	R\$ 8.871.795,78	R\$ 4.207.565,79	R\$ 157.982.484,97	26,73%
2037	R\$ 13.195.108,13	R\$ 8.641.641,93	R\$ 4.553.466,20	R\$ 153.429.018,77	26,69%
2038	R\$ 13.310.854,70	R\$ 8.392.567,33	R\$ 4.918.287,37	R\$ 148.510.731,40	26,66%
2039	R\$ 13.426.601,26	R\$ 8.123.537,01	R\$ 5.303.064,25	R\$ 143.207.667,15	26,63%
2040	R\$ 13.542.347,82	R\$ 7.833.459,39	R\$ 5.708.888,43	R\$ 137.498.778,72	26,59%
2041	R\$ 13.658.094,38	R\$ 7.521.183,20	R\$ 6.136.911,19	R\$ 131.361.867,53	26,55%
2042	R\$ 13.773.840,95	R\$ 7.185.494,15	R\$ 6.588.346,79	R\$ 124.773.520,74	26,51%
2043	R\$ 13.889.587,51	R\$ 6.825.111,58	R\$ 7.064.475,92	R\$ 117.709.044,82	26,47%
2044	R\$ 14.005.334,07	R\$ 6.438.684,75	R\$ 7.566.649,32	R\$ 110.142.395,50	26,43%
2045	R\$ 14.121.080,63	R\$ 6.024.789,03	R\$ 8.096.291,60	R\$ 102.046.103,90	26,38%
2046	R\$ 14.236.827,20	R\$ 5.581.921,88	R\$ 8.654.905,31	R\$ 93.391.198,59	26,34%
2047	R\$ 14.352.573,76	R\$ 5.108.498,56	R\$ 9.244.075,20	R\$ 84.147.123,39	26,29%
2048	R\$ 14.468.320,32	R\$ 4.602.847,65	R\$ 9.865.472,67	R\$ 74.281.650,72	26,24%
2049	R\$ 14.584.066,88	R\$ 4.063.206,29	R\$ 10.520.860,59	R\$ 63.760.790,13	26,18%
2050	R\$ 14.699.813,45	R\$ 3.487.715,22	R\$ 11.212.098,23	R\$ 52.548.691,91	26,13%
2051	R\$ 14.815.560,01	R\$ 2.874.413,45	R\$ 11.941.146,56	R\$ 40.607.545,35	26,08%
2052	R\$ 14.931.306,57	R\$ 2.221.232,73	R\$ 12.710.073,84	R\$ 27.897.471,51	26,02%
2053	R\$ 15.047.053,13	R\$ 1.525.991,69	R\$ 13.521.061,44	R\$ 14.376.410,07	25,96%
2054	R\$ 15.162.799,70	R\$ 786.389,63	R\$ 14.376.410,07	R\$ 0,00	25,90%

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Súmula: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial de acordo com a Portaria MF nº 464/2018 - custo suplementar - da Previdência Social dos Servidores do Município de Irati - CAPSIRATI, mediante atualização anual, revoga a lei 4817/2020 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o presente projeto, relativo ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Irati/PR, Caixa de Aposentadoria e Pensão dos servidores municipais de Irati, CAPSIRATI, adequando-o as atuais exigências da Secretaria de Previdência.

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração se mostra como importante ferramenta para adequar e reduzir o déficit atuarial existente na Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati-CAPSIRATI.

Os Regimes Próprios de Previdência Social, em sua grande maioria, foram criados até 1998, sem a realização de um estudo atuarial que permitisse avaliar o custo do plano previdenciário e estabelecer as fontes de custeio necessárias para a adequada cobertura das obrigações com o pagamento dos benefícios. Este fato, aliado a outras deficiências estruturais e organizacionais, resultou na formação de expressivos déficits atuariais, configurando um desequilíbrio atuarial crônico para a maioria dos regimes próprios.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa

muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. Dentre as inovações trazidas pela nova Portaria, podemos destacar os seguintes aspectos:

- classificação dos RPPS por porte e perfil de risco atuarial, como balizadores na escolha da forma de equacionamento do déficit atuarial;
- redução do plano de custeio, como pode ser feito, e critérios exigidos para que exista essa possibilidade;
- recomeço da contagem do tempo para amortização do déficit atuarial desde que atendidos os critérios definidos na portaria;
- o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário deverão atuar em conjunto, elegendo as hipóteses atuariais adequadas à realidade local, com ampla divulgação, com a instituição do Relatório de Análise das Hipóteses, como forma de comprovação da adequação do método escolhido;
- o custeio administrativo não mais ficará limitado ao percentual de 2%, podendo ser majorado ou minorado, de acordo com a necessidade, ou até mesmo, ser feito por meio de aportes pré-estabelecidos com essa finalidade;
- matriz de risco atuarial parametrizado através do Indicador de Situação Previdenciária do RPPS e na obtenção da certificação em um dos níveis de aderência do Pro-Gestão.

Referida Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, revogou a Portaria MPS nº 403/2008, na qual estava baseado o valor do déficit técnico atuarial tratado na Lei nº 1120/2018.

A regulamentação de alguns dispositivos da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, deu-se por meio de Instruções Normativas da Secretaria de Previdência, os quais regulamentaram, em especial, os critérios em relação a prazo máximo do plano de amortização e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado.

Importante frisar, que com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passaram a ser exigidos pela Secretaria de Previdência os seguintes documentos relativos à Avaliação Atuarial: Nota Técnica Atuarial (NTA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Fluxos atuariais, Base cadastral utilizada na avaliação atuarial, Relatório da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório de Análise das Hipóteses.

Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de IRATI, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano de Previdenciário, atendendo a Portaria MF nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Em grau comparativo, dentre outras mudanças determinada pela Portaria MF nº 464/2018, houve a possibilidade de ampliação do prazo de parcelamento do pagamento do Déficit Técnico Atuarial, de 18 (dezoito) anos faltantes pela regra anterior, para 35 (trinta e cinco) anos.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que a busca do equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos de Irati, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade deste ente, de conseguir realizar as suas demais políticas públicas.

É sempre importante ratificar que o Município, por meio de seu gestor, goza competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo



atendimento em toda a atividade administrativa, sendo pois, projeto de competência do Executivo, não se faz necessário aprovação em ata do presente pelos conselhos da autarquia.

Sem dúvida alguma, além desta medida, novas medidas estão terão de ser discutidas e tomadas, a fim de buscar e preservar o equilíbrio atuarial da previdência municipal. E exatamente este o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Poder Executivo e a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati-CAPSIRATI.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Irati, 16 de abril de 2021.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal